



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , DE 2021.

(ao PL 2.015, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, constante do art. 1º do PL nº 2.015, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 9º

.....
§ 6º Para fins de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo, o Poder Executivo federal definirá:

I - os critérios e subvenções econômicas específicos, em benefício de famílias residentes em áreas urbanas ou rurais que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), consideradas as especificidades regionais.

II - os critérios de seleção dos beneficiários, bem como as regras aplicáveis a famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN)’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores de energia elétrica dos estados brasileiros sofrem com as altas tarifas de energia elétrica praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, que são alvo de muitas reclamações por parte da população brasileira.

Segundo a ANEEL, essas tarifas são formadas por componentes como custos de geração, transmissão e distribuição (nesses três itens já inclusos os lucros de empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras), além de PIS/COFINS, ICMS e subsídios diversos. A partir do entendimento das composições das tarifas de energia elétrica e, ainda, a crise provocada pela pandemia aliada a **crise energética** provocada pela falta de chuvas e a

SF/21914.83698-03

consequente baixa dos reservatórios das hidrelétricas, pode-se notar que o impacto do aumento da conta de luz já chegou ao orçamento dos brasileiros.

Nas localidades que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional a pobreza é ainda maior, com altas tarifas de energia, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

Lutamos, diariamente, para que a União promova a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia e dignidade as famílias brasileiras, verbi gratia, o estado de Roraima é o único do País que não está integrado ao sistema elétrico nacional e clama para sair do isolamento energético.

Assim, a presente emenda visa que Poder Executivo Federal estabeleça critérios e subvenções econômicas específicos, em benefício de famílias residentes em áreas urbanas ou rurais que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), consideradas as especificidades regionais. Desta forma, nos financiamentos do imóvel para moradia o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica perpassaria pelos critérios supramencionados.

Ato contínuo, estaríamos garantindo maior equidade às famílias beneficiadas que vivem a angústia e o sofrimento da moradia em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS